



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 118/2024 RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CIC CONSTRUÇÕES LTDA

A Agente de Contratação do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 033 de 02 de janeiro de 2025, julga e responde o recurso interposto pela licitante **CIC CONSTRUÇÕES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que não concorda com a habilitação da empresa vencedora, qual seja, **LBD ENGENHARIA LTDA**, conforme segue:

a) Do capital social insuficiente

O capital apresentado pela empresa conforme a lei é insuficiente que seria 10% do valor da obra totalizando um valor de R\$ 931.857,00 reais. Esse requisito visa garantir que a empresa licitante possua robustez econômico-financeira para suportar a execução do contrato.

b) Da não atualização da planilha no sistema.

A empresa não apresentou a atualização da sua proposta no sistema conforme solicitado em edital e pelo agente de contratação, que deveria ser em um prazo de 2 (duas) horas, conforme o item 12.3 e 15.1.2.

12.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

c) Da proposta

Na proposta da empresa LBD ENGENHARIA LTDA, não está constado os dados bancários. O item 7.1 letra (a) exige esse dizer e conforme o item 7.3 se estiver de desacordo a proposta será desclassificada.

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital devendo preferencialmente, conter razão social CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

Por fim, pede:

Do Pedido

Diante do exposto, requer-se o acolhimento e julgamento procedente da presente desclassificação da empresa vencedora, devido as demais não conformidades existentes em proposta e habilitação.

Os demais licitantes tomaram ciência da intenção de interposição do recurso, sendo que a empresa **LBD ENGENHARIA LTDA** aviou contrarrazões alegando em suma que atendeu a todas as cláusulas editalícias e ao final pede:

4. DOS PEDIDOS

Diante todo exposto requer:

- a) O recebimento das contrarrazões, porquanto, próprias e tempestivas.
- b) O acolhimento das contrarrazões apresentadas para **negar PROVIMENTO** ao recurso.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1) DO ALEGADO CAPITAL SOCIAL INSUFICIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

O recorrente discorda da habilitação da empresa recorrida, tendo em vista que o capital social da vencedora é insuficiente. Ocorre que o edital no item 8.3 que trata dos documentos para comprovação da qualificação financeira não previu essa exigência.

Assim, a no presente caso, não há qualquer violação ao edital e portanto, essa irregularidade deve ser afastada.

2) DA ALEGADA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA NO SISTEMA

O recorrente entende que houve inobservância do recorrido quanto a exigência de atualização da planilha conforme consta nos itens 12.3 e 15.1.2. do edital. Ocorre que a planilha foi atualizado no dia 10/12/2024 às 10:38:39h:

Sistema	O Fornecedor LBD ENGENHARIA LTDA realizou a atualização da proposta no lote 1.	10/12/2024 10:38:39
---------	--	---------------------

Assim, essa irregularidade também deve ser afastada.

3) DA ALEGADA FALTA DE DADOS BANCÁRIOS NA PROPOSTA

A recorrente alega:

c) Da proposta

Na proposta da empresa LBD ENGENHARIA LTDA, não está constado os dados bancários. O item 7.1 letra (a) exige esse dizer e conforme o item 7.3 se estiver de desacordo a proposta será desclassificada.

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital devendo preferencialmente conter razão social CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

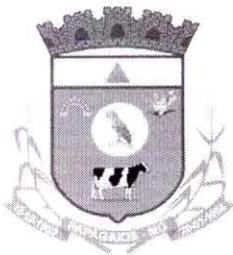
7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

O motivo alegado, qual seja, falta de apresentação de dados bancários não é motivo para desclassificação de proposta, uma vez que que essa exigência não é **OBRIGATÓRIA**, mas sim **PREFERENCIAL**, conforme redação do item 7.1 do edital:

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital devendo preferencialmente, conter razão social CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Portanto, essa irregularidade também deve ser afastada.

Importante destacar o art. 5º da Lei 14.133/21, que prevê os princípios do interesse público e neste caso, engloba também a economicidade:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, ao gestor público não é facultado ignorar o interesse público de contratar de forma eficiente e ECONÔMICA. É obrigado a persegui-lo.

Sendo assim, não cabe ao Agente de Contratação desclassificar a MELHOR proposta das empresas sob fundamentada em irregularidades inexistentes.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 06 de janeiro de 2025.


Regina Aparecida Moreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 118/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CIC CONSTRUÇÕES LTDA

Alega a recorrente, em síntese, que não concorda com a habilitação da empresa vencedora, qual seja, **LBD ENGENHARIA LTDA**.

Os demais licitantes tomaram ciência da intenção de interposição do recurso e a empresa **LBD ENGENHARIA LTDA** aviou contrarrazões alegando em síntese que o recurso deve ser julgado improcedente.

Passo à análise das questões meritórias.

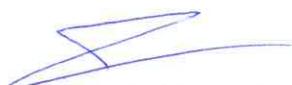
Concordo com a análise realizada pela agente de contratação que demonstrou cabalmente que todas as exigências editalícias foram rigorosamente cumpridas pelo recorrente e afastando todas as irregularidades apontadas.

Deste modo, não há fundamento para reformar a decisão que sagrou vencedora a empresa **LBD ENGENHARIA LTDA**.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Agente de Contratação e julgo improcedente o recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 06 de janeiro de 2025.


Rislaine Faria Caçado
Prefeita Municipal